# PORTARIA N.º 034, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Designa comissão Especial para avaliação das condições do imóvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Medianeira, análise de viabilidade dos imóveis identificados na prospecção imobiliária e vistoria do imóvel destinado à futura contratação de locação.

O Presidente da Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar as condições de uso, conservação, segurança e adequação do imóvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Medianeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar e avaliar alternativas imobiliárias que atendam às necessidades institucionais e administrativas do Poder Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** a realização de procedimento de prospecção do mercado imobiliário, destinado à identificação de imóveis disponíveis para locação, conforme os requisitos estabelecidos no respectivo Termo de Referência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de análise técnica e funcional dos imóveis identificados, observando os critérios de localização, área útil, estrutura física, instalações elétricas e hidráulicas, acessibilidade, segurança e demais requisitos estabelecidos pela Administração;

**CONSIDERANDO** a conveniência de centralizar em uma única comissão as atividades de avaliação, análise de viabilidade e vistoria dos imóveis, assegurando continuidade, coerência e fundamentação nos relatórios apresentados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de subsidiar as decisões administrativas relacionadas à eventual locação de imóvel à sede da Câmara Municipal, observada a legislação aplicável;

## RESOLVE:

Art. 1º designar os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Especial de Avaliação e Análise de Viabilidade de imóveis da Câmara Municipal de Medianeira:

I – Ari Pedro Sartori, na qualidade de Presidente;

II – Roselaine Turcatel, na qualidade de Relatora;

III – Lucas Augusto Ferreira, na qualidade de membro;

IV – Josemar de Oliveira Camargo, na qualidade de membro.

Parágrafo único: Compete ao Presidente da Comissão coordenar os trabalhos e organizar as atividades necessárias ao cumprimento de suas atribuições, cabendo ao relator sistematizar as informações e elaborar os relatórios, sem prejuízo da participação dos demais membros nas avaliações, vistorias e deliberações.

Art. 2º A Comissão Especial terá as seguintes atribuições:

I – Quanto ao imóvel atualmente utilizado pela Câmara Municipal:

a) Avaliar as condições gerais de uso, conservação e manutenção do imóvel;

b) Verificar as condições das instalações elétricas e hidráulicas, da estrutura física, da cobertura, dos ambientes internos, da acessibilidade e dos demais elementos relevantes para o funcionamento das atividades legislativas e administrativas;

c) Identificar eventuais problemas, limitações de uso, necessidade de reparos ou inadequações que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou a continuidade da utilização do imóvel;

d) Registrar as constatações por meio de relatório, acompanhado, quando pertinente, de fotografias e demais elementos comprobatórios, indicando as providências que entender necessárias.

II – Quanto aos imóveis identificados na prospecção imobiliária:

a) Analisar os imóveis apresentados no âmbito do procedimento de prospecção do mercado imobiliário, considerando os requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e no respectivo Termo de Referência:

b) Verificar a adequação dos imóveis às necessidades da Câmara Municipal, especialmente quanto à localização, área útil, configuração dos ambientes, unidade de edificação, acessibilidade, condições estruturais, instalações elétricas e hidráulicas, segurança e funcionalidade;

c) Realizar visitas técnicas ou vistorias nos imóveis sempre que necessário, registrando as condições verificadas e eventuais desconformidades em relação aos requisitos estabelecidos;

d) Examinar os documentos e as informações técnicas disponibilizadas pela Administração e pelos imóveis, solicitando esclarecimentos ou elementos complementares quando necessários à avaliação;

e) Identificar os imóveis que atendam aos requisitos estabelecidos e apontar, de forma fundamentada, eventuais impedimentos, ressalvas ou necessidades de adequação;

f) Elaborar relatório comparativo dos imóveis avaliados e, quando houver mais de uma alternativa viável, propor ordem de preferência devidamente fundamentada, considerando os critérios previamente definidos no procedimento e o atendimento ao interesse público;

III – Quanto ao imóvel destinado à futura contratação de locação:

a) Realizar vistoria prévia do imóvel indicado para futura contratação, verificando sua efetiva correspondência as características e aos requisitos do Termo de Referência e os elementos apresentados na proposta;

b) Verificar as condições físicas, estruturais, funcionais e de acessibilidade do imóvel, bem como a adequação dos ambientes às atividades institucionais da Câmara Municipal;

c) Registrar eventuais divergências, pendências, necessidades de adequação ou condições que devam ser verificadas antes da formalização da contratação;

d) Emitir relatório conclusivo de vistoria, indicando se, sob os aspectos avaliados pela Comissão, o imóvel se mostra adequado às necessidades da Câmara, bem como eventuais ressalvas e providências recomendadas;

§ 1º As avaliações e vistorias deverão observar os requisitos do Edital de Chamamento público, do Termo de Referência, da documentação dos imóveis e das demais informações disponibilizadas no processo administrativo;

§ 2º A comissão deverá fundamentar suas conclusões em elementos verificáveis, registrando os critérios utilizados, as condições constatadas e as razões que sustentam suas recomendações;

§ 3º A atuação da Comissão possui caráter técnico e instrutório, destinando-se a subsidiar a decisão da autoridade competente, não lhe cabendo, por si só, autorizar a contratação, declarar inexigibilidade de licitação ou praticar atos reservados a outros agentes ou órgãos competentes.

Art. 3º A comissão deverá apresentar à Presidência da Câmara Municipal relatório circunstanciado para cada etapa ou demanda que lhe for submetida, contendo, conforme o caso:

I – a descrição dos procedimentos realizados;

II – os critérios de avaliação adotados;

III – os registros, documentos e evidências consideradas;

IV – as condições constatadas e eventuais desconformidades;

V – a conclusão fundamentada e as recomendações pertinentes.

Parágrafo único. Na análise dos imóveis identificados na prospecção, o relatório deverá indicar quais imóveis atendem aos requisitos estabelecidos, quais apresentam restrições ou inadequações e, quando cabível, a ordem de preferência proposta, com a respectiva fundamentação;

Art. 4º A comissão deverá concluir cada avaliação, análise ou vistoria no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da solicitação formal e dos elementos necessários à realização dos trabalhos, salvo prazo diverso estabelecido pela Presidência em razão das características ou da urgência da demanda.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da Comissão e autorização da presidência;

§ 2º A contagem do prazo poderá ser ajustada quando a conclusão dos trabalhos depender de acesso aos imóveis, agendamento de vistorias, apresentação de documentos ou obtenção de informações complementares de terceiros.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar o apoio dos setores administrativos da Câmara Municipal, e quando necessários, recomendar a obtenção de avaliação ou parecer de profissional tecnicamente habilitado, especialmente para questões que exijam conhecimento técnico especializado;

Art. 6º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, objetividade e observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública, comunicando à Presidência eventual situação de impedimento ou conflito de interesses.

Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão considerados concluídos após a apresentação dos relatórios relativos às demandas que lhe forem formalmente atribuídas, sem prejuízo de novas solicitações relacionadas ao objeto desta Portaria enquanto ela permanecer vigente;

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Medianeira, 19 de outubro de 2026

Marcos Berta
Presidente